

TERMO DE COLABORAÇÃO 009/18

TERMO DE ATUAÇÃO EM REDE.

- 1- ENTIDADE CELEBRANTE: GRUPO DOS AMIGOS DA MELHOR IDADE, pessoa jurídica, inscrito no CNPJ sob nº 15.192.997/0001-04, sita na Rua Santos Pinto, nº 44, Bairro Centro, Município de Roca Sales, RS, neste ato devidamente representado pelo seu Presidente, senhor IRINEU CANEPPELE, brasileiro, maior, residente e domiciliado na Rua Agnes Ludwig, nº 321 Bairro Por do Sol, Município de Roca Sales, RS, portador do CPF nº 198.714.900-97 e Carteira de Identidade nº 2038281611, doravante denominado simplesmente de CELEBRANTE, e
- 2- ENTIDADE NÃO CELEBRANTE: ASSOCIAÇÃO ECUMÊNICA DA TERCEIRA IDADE DE ROCA SALES, pessoa jurídica, inscrito no CNPJ sob nº 06.969.171/0001-00, sita na Rua General Daltro Filho, nº 1007, Bairro Centro, cidade de Roca Sales, RS, neste ato devidamente representado pelo seu Presidente, senhor FELIX BOARO, brasileiro, maior, residente e domiciliado na Rua Candido Giongo, nº 147, Bairro Centro, Município de Roca Sales, RS, portador do CPF nº 160.907.990/68 e Carteira de Identidade nº 1042585578, doravante denominado simplesmente de NÃO CELEBRANTE.

Celebram este **Termo de Atuação em Rede**, com fundamento na Lei Federal nº 13.019/2014, no **Decreto Municipal nº 2438/17**, no **Edital de Chamamento Público nº 008**, no **Termo de Colaboração nº 009/18** e demais normas pertinentes, na forma e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

01 - DO OBJETO:

- 01.01 O presente instrumento tem por objeto estabelecer as condições para o repasse de parte da CELEBRANTE para a NÃO CELEBRANTE, de recursos financeiros de incentivo ao Canto Coral, recebidos do Município de Roca Sales.
- 01.02 Os recursos repassados pela CELEBRANTE e deverão obrigatoriamente ser aplicados pela NÃO CELEBRANTE na execução **de atividade** relacionada ao desenvolvimento da cultura, através do **Incentivo ao Canto Coral**.

02 - DA TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA:

- 02.01 A CELEBRANTE repassará o valor individual de **R\$ 1.500,00** (um mil e quinhentos), para entidade NÃO CELEBRANTE, de acordo com o Plano de Trabalho anexo ao Chamamento Público que originou este instrumento.
- 02.02 A transferência dos recursos prevista no **item 02.01** deverá ocorrer no prazo máximo de **até 30** (trinta) dias, contados da data de assinatura deste instrumento.
- 02.03 O valor individual fixado no item 02.01 é correspondente ao exercício financeiro de 2018.

JUNTOS ROCA SALES



02.04 - Pelo repasse dos recursos de que trata o **item 02.01**, a NÃO CELEBRANTE deverá apresentar à CELEBRANTE, recibo no valor integral repassado, ficando obrigada a seguir as mesmas regras de gestão dos recursos perante a CELEBRANTE.

03 - DAS OBRIGAÇÕES DA CELEBRANTE:

- 03.01 Transferir os recursos à NÃO CELEBRANTE de acordo com as disposições constantes neste instrumento.
- 03.02 Fiscalizar a execução deste Termo, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da NÃO CELEBRANTE pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;
- 03.03 Comunicar formalmente à NÃO CELEBRANTE qualquer irregularidade encontrada na execução das ações, fixando-lhe, quando não pactuado nesse instrumento prazo para corrigi-las;
- 03.04 Receber, apurar e solucionar eventuais queixas e reclamações, cientificando a NÃO CELEBRANTE para as devidas regularizações;
- 03.05 Constatadas quaisquer irregularidades no cumprimento do objeto, a CELEBRANTE poderá ordenar a suspensão dos serviços, sem prejuízo das penalidades a que se sujeita a NÃO CELEBRANTE, e sem que esta tenha direito a qualquer indenização no caso daquelas não serem regularizadas dentro do prazo estabelecido no termo da notificação;
- 03.06 Aplicar as penalidades regulamentadas neste instrumento;
- 03.07 Fiscalizar periodicamente os contratos de trabalho que assegurem os direitos trabalhistas, sociais e previdenciários dos trabalhadores e prestadores de serviços da NÃO CELEBRANTE
- 03.08 Apreciar a prestação de contas final apresentada pela NÃO CELEBRANTE;
- 03.09 Verificar a regularidade jurídica e fiscal da NÃO CELEBRANTE.

04 - DAS OBRIGAÇÕES DA NÃO CELEBRANTE:

- 04.01 Utilizar os valores recebidos de acordo com o Plano de Trabalho apresentado pela CELEBRANTE ao Município de Roca Sales, observadas as disposições deste instrumento, relativas à aplicação dos recursos;
- 04.02 Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento deste Termo, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da CELEBRANTE pelos respectivos pagamentos, nem qualquer oneração do objeto ou restrição à sua execução;
- 04.03 Prestar contas dos recursos recebidos nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, do Decreto Municipal nº 2438/17, do Chamamento Público que deu origem a este Termo e nos prazos estabelecidos neste instrumento;
- 04.04 Juntamente com seu presidente, a responsabilidade solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas neste Termo;
- 04.05 Executar as ações objeto desta parceria com qualidade, atendendo o público de modo gratuito, universal e igualitário;
- 04.06 Manter em perfeitas condições de uso os equipamentos e os instrumentos necessários para a realização dos serviços e ações pactuadas, através da implantação de manutenção preventiva e corretiva predial e de todos os instrumentais e equipamentos;
- 04.07 Responder, com exclusividade, pela capacidade e orientações técnicas de toda a mão de obra necessária à fiel e perfeita execução desse Termo;



- 04.08 Manter contrato de trabalho que assegure direitos trabalhistas, sociais e previdenciários aos seus trabalhadores e prestadores de serviços, quando for o caso:
- 04.09 Responsabilizar-se, com os recursos provenientes desse Termo, pela indenização de dano causado ao público, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados e colaboradores;
- 04.10 Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao público, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução desse Termo;
- 04.11 Responsabilizar-se pelo espaço físico, equipamentos e mobiliários necessários ao desenvolvimento das ações objeto desta parceria;
- 04.12 Disponibilizar documentos dos profissionais que compõe a equipe técnica, tais como, diplomas dos profissionais, registro junto aos respectivos conselhos e contrato de trabalho;
- 04.13 Garantir o livre acesso dos agentes públicos, em especial aos designados para o monitoramento e avaliação do gestor da parceria, do Controle Interno e do Tribunal de Contas relativamente aos processos, aos documentos e às informações referentes a este Termo, bem como aos locais de execução do objeto;
- O4.14 Aplicar os recursos recebidos e eventuais saldos financeiros enquanto não utilizados, obrigatoriamente, em instituição financeira oficial, assim como as receitas decorrentes, que serão obrigatoriamente computadas a crédito deste Termo e aplicadas, exclusivamente no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas;
- 04.15 Restituir ao CELEBRANTE os recursos recebidos quando a prestação de contas for avaliada como irregular, depois de exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, caso em que a NÃO CELEBRANTE poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, conforme o objeto descrito nesse instrumento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos;
- 04.16 A responsabilidade exclusiva pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- 04.17 Comprovar a CELEBRANTE a sua regularidade jurídica e fiscal.
- 04.18 Caso a NÃO CELEBRANTE adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração deste Termo, estes permanecerão na sua titularidade ao término do prazo desse instrumento, obrigando-se a NÃO CELEBRANTE a agravá-lo com cláusula de inalienabilidade, devendo realizar a transferência da propriedade dos mesmos ao Município de Roca Sales, na hipótese de sua extinção.

05 - DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS:

- 05.01 A NÃO CELEBRANTE deverá aplicar os recursos financeiros em estrita observância ao Plano de Trabalho apresentado pela CELEBRANTE no Chamamento Público que originou este instrumento e com as cláusulas pactuadas neste Termo, **sendo vedado**:
- 05.01.1 Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria;
- 05.01.2 Modificar o objeto, exceto no caso de ampliação de metas, desde que seja previamente aprovada a adequação do Plano de Trabalho pela CELEBRANTE;

JUNTOS ROCA SALES

26 F



- 05.01.3 Utilizar, ainda que em caráter emergencial, recursos para finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho;
- 05.01.4 Pagar despesa realizada em data anterior à vigência deste Termo;
- 05.01.5 Efetuar pagamento em data posterior à vigência deste Termo, salvo quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência;
- 05.01.6 Realizar despesas com:
- 05.01.6.1 Multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da CELEBRANTE na liberação de recursos financeiros;
- 05.01.6.2 Publicidade, salvo as previstas no Plano de Trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;
- 05.01.6.3 Pagamento de pessoal contratado pela NÃO CELEBRANTE que não atendam às exigências do art. 46 da Lei Federal nº 13.019/2014.
- 05.02 Os recursos recebidos em decorrência deste Termo deverão ser depositados em conta corrente específica em instituição financeira pública.
- 05.03 Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos as mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.
- 05.04 Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à CELEBRANTE no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da CELEBRANTE.
- 05.05 Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.
- 05.06 Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, exceto se demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, caso em que se admitirá a realização de pagamentos em espécie.

06 - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

- 06.01 A prestação de contas pela NÃO CELEBRANTE deverá ser efetuada em <u>até 01</u> (um) mês a partir do término da vigência deste Termo.
- 06.02 A prestação de contas final dos recursos recebidos, deverá ser apresentada com os seguintes relatórios:
- 06.02.1 Ofício de apresentação da prestação de contas assinado pelo representante da NÃO CELEBRANTE.
- 06.02.2 Relatório de Execução do Objeto, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma acordado, anexando-se documentos de comprovação da realização das ações;
- 06.02.3 Demonstrativo de Execução de Receita e Despesa, devidamente acompanhado dos comprovantes das despesas realizadas e assinado pelo dirigente e responsável financeiro da NÃO CELEBRANTE.

06.02.4 - Relatório de Execução Financeira, assinado pelo seu representante legal, com a descrição das receitas e despesas efetivamente realizadas;

NTOS COLOR SALES



- 06.02.5 Original ou copias reprográficas dos comprovantes da despesa devidamente autenticadas em cartório ou por servidor do Município de Roca Sales, devendo ser devolvidos os originais após autenticação das cópias;
- 06.02.6 Extrato bancário de conta específica e/ou de aplicação financeira, no qual deverá estar evidenciado o ingresso e a saída dos recursos, devidamente acompanhado da Conciliação Bancária, quando for o caso;
- 06.02.7 Comprovante, quando houver, de devolução de saldo remanescente;

07 - DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

- 07.01 O presente Termo vigorará a partir da data de sua assinatura **até 31 de dezembro de 2018**, podendo ser prorrogado mediante solicitação da NÃO CELEBRANTE, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à CELEBRANTE em, no mínimo, trinta dias antes do termo inicialmente previsto.
- 07.02 A prorrogação de ofício da vigência deste Termo será feita pela CELEBRANTE quando ela der causa ao atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

08 - DAS ALTERAÇÕES:

- 08.01 Este Termo poderá ser alterado, exceto quanto ao seu objeto, mediante a celebração de Termos Aditivos, desde que acordados entre os parceiros e firmados antes do término de sua vigência.
- 08.02 O Plano de Trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante Termo Aditivo ao Plano de Trabalho original.

09 - DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO:

- 09.01 A CELEBRANTE promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades públicas, mediante:
- 09.01.1 Acompanhamento da execução do objeto deste instrumento;
- 09.01.2 Acompanhamento e fiscalização da execução da parceria;
- 09.01.3 Prestação de informações a Administração da existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- 09.01.4 Disponibilização de materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;
- 09.02 Sem prejuízo da fiscalização pela CELEBRANTE e pelos órgãos de controle, a execução da parceria poderá ser acompanhada e fiscalizada pelo conselho de política pública correspondente.

10 - DA RESCISÃO:

- 10.01 É facultado rescindir este Termo, devendo comunicar essa intenção no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obrigações e creditados os benefícios no período em que este tenha vigido.
- 10.02 A CELEBRANTE poderá rescindir unilateralmente este Termo quando da constatação das seguintes situações:
- 10.02.1 Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho aprovado;
- 10.02.2 Retardamento injustificado na realização da execução do objeto deste Termo:

10.02.3 - Descumprimento de cláusula constante deste Termo.



11 - DA RESPONSABILIZAÇÃO E DAS SANÇÕES:

- 11.01 O presente Termo deverá ser executado fielmente pelos parceiros, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 11.02 Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho, a CELEBRANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à NÃO CELEBRANTE as seguintes sanções:
- 11.03 Advertência, nos seguintes casos:
- 11.03.1 Prestar informações inexatas ou criar embaraços à fiscalização;
- 11.03.2 Desatender às determinações da fiscalização;
- 11.03.3 Não iniciar, sem justa causa, a execução do objeto no prazo fixado;
- 11.03.4 Não cumprir com qualquer das suas obrigações constantes neste instrumento.
- 11.04 Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e CELEBRANTE da esfera de governo da Administração Pública sancionadora, pelo período de 02 (dois) anos, nos seguintes casos:
- 11.04.1 Nos casos de reincidência de qualquer das irregularidades constantes nos itens 11.03.1. a 11.03.4;
- 11.04.2 Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé venha a causar dano ao Município ou a terceiros, independentemente da obrigação de reparar os danos causados;
- 11.04.3 Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização do Município;
- 11.04.4 Recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte o objeto;
- 11.04.5 Fornecer o objeto em desacordo com o estipulado no presente instrumento;
- 11.04.6 Cometer qualquer infração às normas legais, federais, estaduais e municipais, por meios culposos e/ou dolosos, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo, encargos sociais, previdenciários, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida.
- 11.05 Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item 11.04, nos seguintes casos:
- 11.05.1 Nos casos de reincidência de qualquer das irregularidades constantes nos itens 11.04.2. a 11.04.6;
- 11.05.2 Cometer faltas reiteradas na execução do objeto;
- 11.05.3 Quando não for corrigida deficiência solicitada pelo Município;
- 11.05.4 Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho aprovado.

12 - DO FORO E DA SOLUÇÃO ADMINISTRATIVA DE CONFLITOS:

- 12.01 O foro da Comarca de Encantado é o eleito pelos parceiros para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo.
- 12.02 Antes de promover a ação judicial competente, as partes, obrigatoriamente, farão tratativas para prévia tentativa de solução administrativa, através de reunião com a participação da Assessoria da CELEBRANTE, da qual será lavrada ata, ou por meio de documentos expressos, sobre os quais se manifestará a Assessoria.

JUNTOS OR ROCA SALES

417



13.01 - Faz parte integrante e indissociável desse Termo o plano de trabalho anexo ao Chamamento Público que originou este instrumento.

E, por estarem acordes, firmam os parceiros o presente Termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

Roca Sales 19 de setembro de 2018.

Felix Boaro

Felio Doars

CPF:037.739.300-20

Presidente/ NÃO CELEBRANTE

u Compto CPF: 198.714.900-97

Presidente/CELEBRANTE

TESTEMUNHAS: MARIBEL CRISTINA DREHMER

CPF: 960.025.650-00

CPF: 672.266.800-25

